

Recebido em 02.01.18

as 10h e 31 min

Lucia
Beatriz Cechin
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

A

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÕES

Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Julgadora

REF.: Processo 43.234/2017 Edital Concorrência Pública 007/2017, relativo ao Quarto n°. 04, localizado no Mercado Público Municipal para as atividades de empório de temperos, cereais, fitness, comidas congeladas e bebidas em geral sem consumo no local.

Sra. Presidente,

A **ANTÔNIO CARLOS BATISTA GONÇALVES**, inscrita no CNPJ n°. 27.946.707/0001-41, localizada na rua Vice Almirante Abreu, 737 sala 06, no bairro Centro, na cidade do Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo proprietário, Antônio Carlos Batista Gonçalves, portador da cédula de identidade n°. 1041146679e CPF n°. 511.124.850-15, casado, residente e domiciliado à rua Visconde do Rio Branco, 69, bairro Cidade Nova, na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul vem, através desta, apresentar as

CONTRARRAZÕES

ao recurso apresentado pela **RECORRENTE**, alegando o não cumprimento do edital por parte da **CONTRARRAZOANTE**, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

I. DOS FATOS

1. A **CONTRARRAZOANTE** é uma empresa idônea e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por esta Administração. A pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta da licitante em questão, conforme

comprovado pela Ata de Abertura dos Envelopes Contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preço, Referente à Concorrência 007/2017 – Permissão Onerosa a Título Precário dos Quartos 4 e 22 do Mercado Público Municipal – SMDP (Anexo I) datada em 15 de dezembro de 2017.

2. A **RECORRENTE**, entretanto, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso inócuo que não corresponde à realidade e não há fundamento jurídico para sustentar a lide.

3. A **RECORRENTE** manifestou-se expressamente o seu aceite à habilitação, conforme ata:

“...foram abertos aos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas supracitadas, os quais foram **vistos** (grifo nosso) e rubricados por todos, ficando todos habilitados. “

4. Não obstante, cumpre ressaltar que, caso a Administração verificasse algum descumprimento ao edital teria optado pela inabilitação da **CONTRARRAZOANTE**. No entanto, o procedimento da Administração vem de encontro ao recurso interposto pelo **RECORRENTE**, explícito na ata:

“...ato contínuo foi aberto o envelope contendo as propostas das empresas, estando **todas** (grifo nosso) de acordo com as exigências do edital.

5. No que tange a alegação da **RECORRENTE** que não houve utilização de carimbo do CNPJ, trazemos a luz o conceito de carimbo conforme Dicio:

Instrumento que, confeccionado em madeira ou metal, cuja base de borracha contém letras ou figuras em relevo para serem mergulhadas em tinta, sinaliza documentos, identifica papéis, livros etc; selo ou sinete. **Os sinais (marcas) impressos** ou feitos por esse instrumento. (grifo nosso)

6. Caso o conceito supracitado não seja integralmente compreendido, convém ressaltar os entendimentos doutrinários de erros no documento e formal. A alegação da **RECORRENTE** refere-se àquele pois trata-se da distorção entre o conteúdo e a vontade daquele que o produziu. É vício de declaração. Uma ação voluntária, consciente e intencional a produzir conteúdo falso ou diverso do que deveria ser escrito no documento. No entanto, a impressão do carimbo do CNPJ, que vem ao encontro do conceito supracitado, configuraria, no máximo, em erro formal. Este não vicia nem torna inválido o documento, pois pelo contexto e pelas circunstâncias, pode-se identificar a coisa e ato. Neste sentido, manifestou-se o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão:

E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CORREÇÃO DE PROPOSTA PELA COMISSÃO. ERRO

FORMAL. PREVISÃO EDITALÍCIA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA. I - Constatado que a incorreção na proposta do licitante se constitui em mero erro formal passível de ser corrigido pela comissão de licitação, em conformidade com o edital, a desclassificação do concorrente por esse motivo mostra-se desproporcional. II - Havendo a licitante do pregão presencial atendido aos requisitos do edital, deve ser declarada classificada, e, conseqüentemente, vencedora aquela que oferecer o menor preço. III - Afronta a razoabilidade e a finalidade do processo de licitação, a exigência de excessiva formalidade realizada pela administração.

(TJ-MA - APL: 0024522012 MA 0025578-02.2006.8.10.0001, Relator: JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Data de Julgamento: 28/06/2012, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2012).

7. Ademais, gostaríamos de ressaltar que a RECORRENTE infringiu o item 6.2.2. do edital:

Só terão o direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora

quando permitiu a manifestação do seu cônjuge Sr. Alexandre Sapata dos Santos na abertura dos envelopes. A postura do sr. Alexandre é uma manifestação clara de provocação ao tumulto com intuito de postergar e conturbar a licitação.

8. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Esta escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. A CONTRARRAZOANTE, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, habilitada para participar desse certame.

II. DO DIREITO

O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital. É o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93 traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

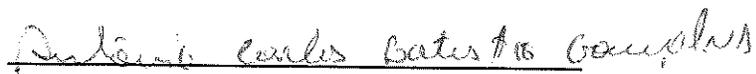
“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. “ (grifos nossos)



III. DOS PEDIDOS

Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade deste procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão da desclassificação de uma empresa correta, mantendo a habilitação da empresa que teve sua documentação totalmente vinculada ao edital. Para tanto, requer-se que seja negado provimento ao recurso, tendo em vista que seus argumentos são condizentes à realidade consoante destas contrarrazões.

Nesses Termos, pede-se deferimento,


Antônio Carlos Batista Gonçalves
ANTÔNIO CARLOS BATISTA GONÇALVES



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

RIO GRANDE



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 007/2017 - PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DO QUARTOS 4 E 22 A DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL - SMDP.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a comissão geral de licitações, criada conforme lei nº 7.376, de 28/03/2013, composta pela Presidente **INGRID CUNHA FERREIRA** e membros **MARIA HELENA RODRIGUES GOMES** e **DAIANE OLIVEIRA MOREIRA**, com o objetivo de fazer a abertura e o julgamento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas financeiras do processo acima mencionado. O presente processo foi publicado no Diário Oficial do Estado página 156, no Jornal Agora página 6, ambas publicações, no dia 14 de novembro de 2017, bem como no *site* desta Prefeitura, www.riogrande.rs.gov.br, a título de divulgação. Apresentaram os envelopes as empresas **ANTONIO CARLOS BATISTA GONÇALVES** CNPJ: 27.946.707/0001-41, neste ato representada pelo proprietário Antonio Carlos Batista Gonçalves CPF: 511.124.850-15; **QUELEN XAVIER DOS SANTOS** CNPJ: 29.105.119/0001-00, representada pela proprietária Quelen Xavier dos Santos CPF: 934.494.290-00; **LUCIANO FIORI DE BIASI** CNPJ: 28.485.149/0001-27, representada pelo proprietário Luciano Fiori de Biasi CPF: 031.661.450-52 e **GIANCARLO DOS SANTOS CLAIN** CNPJ: 16.920.071/0001-42 sem representante presente. Em prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas supracitadas, os quais foram vistos e rubricados por todos, ficando todos habilitados. Ato contínuo foi aberto o envelope contendo as propostas das empresas, estando todas de acordo com as exigências do edital. Ficando com melhor proposta para o Quarto 4 a empresa **ANTONIO CARLOS BATISTA GONÇALVES** com o valor mensal de R\$ 601,50 e para o Quarto 22 A a empresa **LUCIANO FIORI DE BIASI** com o valor mensal de R\$ 820,00. Ficando acima do sugerido pela secretaria de origem. Diante do acima exposto, a comissão sugere como vencedora as empresas **ANTONIO CARLOS BATISTA GONÇALVES** e **LUCIANO FIORI DE BIASI**. A comissão abre prazo para recurso, conforme Lei 8.666/93. Nada mais tendo a constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Presidente, Luciana Cunha, membros Antonio Carlos Batista Gonçalves e Daiane Oliveira Moreira, e representantes das empresas **ANTONIO CARLOS BATISTA GONÇALVES**, **QUELEN XAVIER DOS SANTOS**, Quelen Xavier dos Santos e **LUCIANO FIORI DE BIASI**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA: 007/2017 ORGÃO: SMDP FONE: (53) 3233-8417			
ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES		LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: RUA	
DIA 15/12/2017 ATÉ 09:30 HRS		Gal. Bacelar, 264 – 2º Andar. Cep 96.200-370	
Número Mensal	Área	DESCRIÇÃO	Valor Ofertado
04	22,50m	Quarto localizado no Mercado Público Municipal para as atividades de empório de temperos, cereais, fitnes, comidas congeladas e bebidas em geral sem consumo no local.	R\$ 601,50

Validade da Proposta: 60 dias

Data da Proposta: 15/12/2017.

Empresa: ANTONIO CARLOS BATISTA GONÇALVES

Enderço: Rua Vice Almirante Abreu, 737 – Sala 6 – Centro -Rio Grande/RS

Fone: (53) 999190-260 / 991738-762

CNPJ:27.946.707/0001-41

e-mail: nkfebra@gmail.com

Antonio Gonçalves

Assinatura:

Antonio Carlos Batista Gonçalves

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.



Anexo II – Modelo de Proposta

Concorrência: 007 / 2017		Órgão: SMDP	Fone: (53) 3233-8417
Entrega dos envelopes dia 15/12/2017 até 09:30 hs		Local de entrega dos envelopes Rua General Bacelar, 264, 2º Andar.	
Abertura dos envelopes dia 15/12/2017 às 09:30 hs		CEP: 96.200-370 - Rio Grande / RS	
Nº do quarto	Area	Descrição	Valor ofertado mensal
04	22,50m²	Quarto localizado no Mercado Público Municipal para as atividades de empório de temperos, cereais, fitnes, comidas congeladas e bebidas em geral sem consumo no local.	R\$ 601,00
22 A	28,22	Quarto localizado no Mercado Público Municipal para os serviços de barbearia (barbershop) com comércio de bebidas em geral.	
Validade da Proposta: <u>60</u> dias.			
Data da Proposta: <u>13 / 12 / 2017</u>			
Empresa: QUELEN XAVIER DOS SANTOS 93449429000 Endereço: RUA SAO DOMINGOS SAVIO, 23 Fone: (53) 98106-7999 e-mail: quelenxavier@hotmail.com <i>Quelen Xavier dos Santos</i> assinatura			
29.105.119/0001-00 QUELEN XAVIER SANTOS			
Rua Domingos Sávio, 23 Cidade Nova – CEP 96211-190 Rio Grande – RS			

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.